



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de
Educação e Cultura**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA REFORMA EMEF SOARES DE PAIVA 2ª ETAPA.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente objeto visa à contratação de empresa especializada para execução dos serviços descritos no presente termo de referência, relacionados **PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA REFORMA DA EMEF SOARES DE PAIVA**, R. Aragão Bozano, Nº 632 - Município de São José do Norte - RS.

3. JUSTIFICATIVA

A referida contratação justifica-se pela necessidade de sanar patologias recorrentes da cobertura e suprir demandas da comunidade escolar.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

As especificações técnicas decorrentes da obra constante do objeto constam nas peças gráficas e no Memorial Descritivo, sendo que ambos os documentos fazem parte dos anexos da presente contratação.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS:

5.1. A mão-de-obra empregada deverá ser qualificada e capacitada a executar o serviço requerido. Toda técnica construtiva utilizada deverá seguir a todos os preceitos normativos.

5.2. Deverá o PROPONENTE realizar vistoria, em horário agendado com o setor de Obras e Reformas da SMEC/PMSJN, ao local de execução dos serviços para verificação das atividades a serem executadas bem como as condições de realização do serviço para subsídio a elaboração da proposta. A não realização da vistoria prévia acarreta ao proponente a total responsabilidade sobre o conhecimento das condições de realização dos serviços, não recai em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visita



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



smec@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 400)

Rua General Osório,
nº 253 - Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de
Educação e Cultura**

antecipada. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 12 horas ou 13 horas às 17hs.

5.3. A empresa contratada deverá fornecer, além de material e mão de obra, todo o ferramental necessário à realização do serviço, inclusive EPI's, responsabilizando-se pelo seu uso por parte dos seus colaboradores em trabalhos em altura.

5.4. Para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto. Também deverão ser apresentados todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação, conforme art. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021, e possuir responsável técnico habilitado para a execução dos serviços, sendo necessário o fornecimento de ART ou RRT de execução.

5.5. Serão anexos a este Termo de Referência:

5.5.1. Projeto Arquitetônico com as intervenções necessárias;

5.5.2. Memorial Descritivo dos serviços a serem realizados;

5.5.3. Planilha Orçamentária dos serviços a serem realizados;

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade;

6.2- Cumprimento, por parte da contratada, do Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

6.3- Prova de que a empresa tem o responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



smec@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 400)

Rua General Osório,
nº 253 - Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de
Educação e Cultura**

6.4 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o item “6.2” deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.5- Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133.

6.6- A **Certidão de Acervo Operacional**, emitida pelo conselho competente, em nome da licitante, deverá ser apresentada para fins de análise da habilitação.

6.7- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como dos critérios de análise e julgamento das propostas, conforme **previsto no** art. 67 da Lei nº 14.133. A inclusão das parcelas de maior relevância técnica supracitadas, refere-se aos itens de maior importância para execução do objeto, sendo imprescindível a comprovação das licitantes de terem executado serviços com as mesmas características destas.

6.8- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente (capacidade operacional) e compatível em características e quantidades do objeto da licitação, Observado o disposto no § 1º e 2º do artigo 67, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Exemplo item 3.2.3: $i(\%) = \frac{40.262,11}{273.649,75} = 14,71\% > 4\% \text{ (valor significativo)}$



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



smec@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 400)

Rua General Osório,
nº 253 - Centro

As especificações e quantidades de serviços exigidas para comprovação de experiência (capacidade operacional), pela licitante para o presente edital são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE VALOR SIGNIFICATIVO	UN	QUANT. MINIMA	QUANT. TOTAL
3.2.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2 COM ARGAMASSA AC3. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	292,48	584,95
3.2.5	PISO CIMENTÍCIO COPACABANA DE DIMENSÕES 50X50 CM ESP. 2,5CM, ASSENTADO COM ARGAMASSE AC3. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	87,30	174,60
3.3.2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	M2	133,65	267,30
3.4.2	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M2	167,18	334,36
4.2.1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MEIA TESOURA DE MADEIRA NÃO APARELHADA, COM VÃO DE 7 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_10/2025	UN	4	7
4.2.2	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MEIA TESOURA DE MADEIRA NÃO APARELHADA, COM VÃO DE 8 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_10/2025	UN	4	7
6.2.4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2025	M	171,00	342,00

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **182 dias**.

8. ESTIMATIVA DE PREÇO

De acordo com a planilha orçamentária anexa, elaborada pelo Setor de Obras e Reformas da SMEC.

9. REGIME DE CONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado segundo a empreitada por valor global da menor proposta.

10. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:

Segundo a empreitada por valor global da proposta.



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento**Secretaria Municipal de
Educação e Cultura**

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com o termo de referência, instruções da fiscalização e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, do serviço até a definitiva aceitação da mesma pelo contratante, bem como idealizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos do serviço contratado, ainda que ocorridos na via pública.

11.2. Dos resultados da “Verificação Preliminar”, terá o CONTRATADO, ainda na condição de proponente, dada imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, antes da apresentação da proposta, apontando discrepâncias sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou divergências que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra. Em face do disposto, o CONTRATANTE não aceitará “a posteriori”, que a CONTRATADA venha a considerar como “serviços extraordinários” aqueles resultantes da interpretação dos serviços vistoriados, inclusive detalhes.

11.3. A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do serviço.

11.4. Cabe a CONTRATADA elaborar, de acordo com as necessidades da obra, desenhos de detalhes de execução relativos aos projetos de Arquitetura, os quais serão, previamente, examinados e autenticados, se for o caso, pelo CONTRATANTE.

11.5. Compete a CONTRATADA tomar as providências para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e a noite. A Fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a colocação de sinais correntes que julgar necessários para a segurança de veículos e de pedestres.

11.6. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



smec@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 400)

Rua General Osório,
nº 253 - Centro

- 11.7. Os serviços deverão ter permanente acompanhamento de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto juntamente com profissional da segurança do trabalho da CONTRATADA, principalmente nas etapas mais críticas.
- 11.8. A obra deverá ser permanentemente conduzida e dirigida por Mestre de Obras qualificado. Este profissional deverá permanecer na obra integralmente, em todos os turnos ou horários onde houver execução de qualquer serviço. Sua substituição deverá sempre ser previamente comunicada e aprovada pela Fiscalização. Este profissional poderá ser corresponsável pelo preenchimento do Diário de Obras, em conjunto com os Engenheiros.
- 11.9. A CONTRATADA deverá tomar o devido cuidado na execução dos serviços, visando evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza, devendo reparar, substituir ou restaurar qualquer propriedade que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior.
- 11.10. A CONTRATADA deverá estabelecer os requisitos ideais em matéria de Engenharia de Segurança do Trabalho, que serão observadas no desenvolvimento dos serviços pelo estabelecimento de procedimentos, procurando garantir a preservação da integridade física do pessoal diretamente envolvido nas ações, bem como das edificações circundantes. Deverão ser observados, ainda, os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.
- 11.11. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados na execução do objeto deste Termo de Referência. A CONTRATANTE não se responsabilizará por acidentes que ocorrerem nos locais das obras e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultarem.
- 11.12. A CONTRATADA deverá manter inspeção permanente, sob os devidos cuidados, do ponto de vista da Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, zelando para que o previamente planejado e estabelecido seja cumprido com todos os requisitos de segurança.

11.13. A Contratada deverá submeter-se às medidas de segurança exigidas pelas Normas de Segurança do trabalho, onde se realizarem as obras ou serviços objeto do Contrato.

11.14. A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPIs necessários aos seus funcionários e prepostos, conforme NR-18 e demais normas de segurança aplicáveis, zelando pelo uso correto dos mesmos durante a execução das atividades.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante:

- a) fornecer as plantas, desenhos, memoriais da obra/ serviço, quando aplicável;
- b) fornecer outros elementos e/ou condições que forem necessários à execução dos serviços;
- c) fornecer os materiais, na quantidade e qualidade indispensáveis para a boa execução dos serviços, quando pré-definido no orçamento;
- d) acompanhar, analisar e fiscalizar os serviços objetos desta contratação.
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme pactuado neste contrato.

13. DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal, conferência dos materiais e dos serviços prestados e o atesto na nota pelo setor responsável.

13.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 Após a aceitação dos serviços pela fiscalização, será expedida a ordem de pagamento à Secretaria da Fazenda.

13.4 Os pagamentos referentes ao item 13.3 serão realizados mensalmente, tendo o período de medição após a emissão do documento fiscal conforme o Boletim de Medição elaborado pelo setor responsável.

14. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 O serviço será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.

14.2 Os recebimentos provisórios e definitivos dos serviços ocorrerão na forma do previsto no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

11.3 O recebimento definitivo somente se dará após comprovação da entrega dos serviços contratados e verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequentemente aceitação.

11.4 Na hipótese de rejeição, de algum serviço executado, fica a Contratada obrigada a sua reparação, correção, remoção, reconstrução, às suas expensas, em prazo a ser ajustado entre as partes, contados da notificação a ser expedida pela Contratada, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na lei 14.133/2021.

11.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contratante manterá um funcionário, um arquiteto ou engenheiro, devidamente credenciado junto ao contratado, e sempre adiante designado por “FISCALIZAÇÃO”, com autoridade para fiscalizar em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e/ou serviços de reforma e/ou construção.

16. DAS VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data de assinatura desse instrumento de contrato e vigorará até a data de recebimento do objeto.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

I) A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

**Secretaria Municipal de
Educação e Cultura**

serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

II) O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, de acordo com a legislação, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

III) O Município reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência/Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da legislação, sem prejuízo das sanções previstas.

IV) Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Tribunal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VI) A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder



PrefeituraSJN



prefeiturasaosedonorte



smec@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 400)



Rua General Osório,
nº 253 - Centro



PREFEITURA DE

**São José
do Norte**
Diálogo e Desenvolvimento

**Secretaria Municipal de
Educação e Cultura**

por tais danos ou prejuízos.

VII) A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

VIII) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

IX) A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa.

São José Do Norte, 14 de setembro de 2026.

Michael Lauro V. Dos Santos
Eng. Civil
CREA-RS 185150
Setor obras e reformas/SMEC



PrefeituraSJN



prefeiturasaojosedonorte



smec@saojosedonorte.rs.gov.br



www.saojosedonorte.rs.gov.br



0800 090 1073 (R 400)



Rua General Osório,
nº 253 - Centro